



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI Nº 1.144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006.

Dispõe sobre doação de terreno a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação de terreno de propriedade do Município à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES RURAIS DE BELVEDERE, FILADÉLFIA, BARONESA, ARAPUÃ e LARANJEIRAS, entidade legalmente constituída, sociedade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 04.566.538/0001-19, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.034, de 27 de maio de 2.002, alterada pela Lei nº 1.130, de 3 de abril de 2.006.

Art. 2º - O terreno objeto da doação mencionada no artigo anterior tem as seguintes características:

"Uma área de terreno situada entre quadras de nºs 20, 22, 23 e 24 da Comunidade Rural de Belvedere, medindo 125,00 metros lineares de comprimento por 110,00 metros lineares de largura, perfazendo a área de 13.750 m² (treze mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada de área total de 34.500 m² (trinta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), havida pelo Município na instituição do loteamento rural denominado "Belvedere", "Filadélfia", "Baronesa", "Arapuã" e "Laranjeiras", a título de área institucional, na conformidade do Decreto-lei Federal nº 58, de 10 de dezembro de 1.937".

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º destina-se à construção de edifício para sede social da entidade donatária (156,22 m²), quadra poliesportiva (600,00m²), e campo de futebol (7.700,00 m²), totalizando 8.526,22 m². (oito mil, quinhentos e vinte e seis inteiros e vinte e dois centésimos de metros quadrados), ficando reservada área livre de 5.223,78m² (cinco mil, duzentos e vinte e três inteiros e setenta e oito centésimos de metros quadrados) para acesso às benfeitorias mencionadas e para concentrações de populares nos eventos sociais e esportivos ali realizados.

Parágrafo único: A localização das benfeitorias mencionadas neste artigo obedecerá ao "croqui" anexo à presente Lei e dela parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão de exclusiva responsabilidade da Entidade donatária.

Art. 5º - A doação de que trata esta Lei tem respaldo no Art. 103, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se os fins a que se destina o terreno doado, que se revestem de interesse público.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 29 de setembro de 2.006.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal